



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR / EXERCÍCIOS: 2023 E 2024, que entre si firmam, de um lado, Companhia Hidrelétrica Teles Pires, doravante denominada **EMPREGADOR**, e, de outro lado, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA/RJ e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso – STIU/MT, doravante denominados **ENTIDADES SINDICAIS**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE PLR tem como objetivo estipular critérios e parâmetros para regular o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR) dos funcionários do EMPREGADOR para o exercício de 2024, bem como ratificar os critérios estabelecidos para o exercício de 2023 e sua respectiva quitação dos valores pagos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

O presente ACORDO DE PLR é aplicável a todos os empregados do EMPREGADOR que tenham contrato de trabalho por prazo indeterminado. O presente instrumento abrangerá, ainda, na respectiva proporção de labor, conforme parágrafo abaixo, no exercício de apuração, os empregados formalmente transferidos definitivamente para as empresas constante deste ACORDO DE PLR, advindos de outras empresas do grupo em diversas localidades, que prestarão serviços na base territorial de abrangência e representatividade do sindicato signatário do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: São beneficiários do presente ACORDO DE PLR os empregados que tenham mantido contrato de trabalho com o EMPREGADOR por, no mínimo 15 (quinze) dias durante o exercício de 2024, e serão beneficiados na proporção dos dias trabalhados durante o referido exercício,



considerando a proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado e como mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos de trabalho.

Parágrafo Segundo: O critério de proporcionalidade será aplicado para calcular o pagamento de todos os empregados que durante o exercício se afastaram do serviço por motivo de gozo de auxílio-doença, suspensão do contrato de trabalho (excetuado o afastamento por acidente de trabalho) e licença com vencimentos superior a 15 (quinze) dias, excetuando-se o caso de dirigentes sindicais e gozo de licença maternidade.

Parágrafo Terceiro: Os empregados desligados por justa causa no decurso de algum dos exercícios supracitados, perdem direito ao recebimento da PLR em relação a todo o respectivo exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS E VALOR

Os critérios a serem considerados para a apuração do valor a ser recebido pelo empregado levarão em conta as metas corporativas da empresa.

Parágrafo Primeiro: O valor máximo a ser recebido (*target*), para o exercício de 2024, pelos empregados de categoria não executivo é de 2 (dois) salários-base mensais, relativo ao mês de dezembro do exercício de apuração (ou último mês de trabalho, se desligado durante o período), de acordo com os resultados alcançados pelas metas corporativas. No caso do empregado desligado em data anterior a dezembro, a apuração será de 50% do resultado corporativo, considerando a proporção de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado.

Parágrafo Segundo: O valor da PLR será calculado pela seguinte fórmula:

$\text{PLR} = \text{Salário Base Mensal Dez} \times 2,0 \times \text{Percentual ponderado do resultado das metas corporativas consideradas para fins da PLR 2024}$
--

O resultado será apurado com base nas metas corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva da empresa, observando, de forma ponderada, os percentuais dos pesos de cada meta, conforme critérios da cláusula quarta.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados celetistas ocupantes de cargos executivos de gestores, gerentes ou equivalente, que são caracterizados como de confiança empresarial para todos os fins de direito, possuindo cada



qual elevado grau de responsabilidade e complexidade das funções, o EMPREGADOR poderá efetuar um pagamento adicional de até 0,5 (meio) salário base mensal, além do previsto na cláusula terceira, com base no resultado das metas corporativas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E INDICADORES PARA 2024

O quadro adiante apresenta o conjunto dos indicadores corporativos e respectivas metas serem consideradas para a PLR 2024, com seus respectivos pesos:

NOME DO INDICADOR (OBJETIVO)	FÓRMULA DE CÁLCULO	META	ESCALA DE ATINGIMENTO DA META		PESO
			MÍNIMO -80%	ALVO -100%	
DESEMPENHO FINANCEIRO					
Aderência do PMSO ao orçamento anual	Variação entre o real versus orçado	R\$ 63.161.000,00	<110%>101%	<100%>91%	20%
CAPEX	Valor percentual de realização física (realizado x orçado) mais o resultado entre a soma do percentual da realização física menos o percentual da realização financeira (realizado X orçado). Indicador = %R.Física + (%R.Física - %R.Financeira)	R\$ 14.480.000,00	90%	100%	20%
Otimização de sistemas	Conforme cronograma	100%	Data estabelecida	Até o 8º dia útil do mês subsequente	10%
DESEMPENHO OPERACIONAL					
Disponibilidade de Geração Relativa - (DISPGR 12 meses)	DISP GR = IDreal / IDref	0,9987	0,9792> ID <0,9987	0,9987	25%
DESEMPENHO AMBIENTAL					
Zero penalidades ambientais	Licença Vigente, zero auto de infração	0	<0>2	0	25%

Parágrafo Primeiro: Será realizado um somatório dos resultados de cada meta, ponderado seus respectivos pesos, podendo chegar até 100%. Esse percentual ponderado final encontrado será utilizado como referência para calcular o valor final da PLR em relação ao *target* de cada cargo (*Target* x Somatório ponderado dos resultados dos indicadores considerados).



Parágrafo Segundo: A participação a ser recebida pelos empregados estará atrelada aos Lucros ou apenas aos resultados das metas corporativas divulgadas pelo EMPREGADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

As disposições do presente acordo coletivo abarcam o exercício de 2024, sendo que o pagamento será efetuado por meio de um adiantamento de até 80%, em maio do ano subsequente ao respectivo exercício de apuração, e da parcela final, a ser paga no semestre civil posterior ao do adiantamento, respeitando o prazo de 90 dias da assinatura deste documento. Os valores referentes ao exercício de 2023 (Acordo de PLR 2022/2023) foram validados quanto à correta forma de apuração pelos representantes da categoria, com a devida quitação.

Parágrafo Primeiro: O valor total que for calculado e distribuído a todos os empregados pelo EMPREGADOR, referente aos exercícios do respectivo acordo, poderão ser consultados pelas PARTES no sistema de folha de pagamento do EMPREGADOR.

Parágrafo Segundo: Os referidos pagamentos não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, pela sua natureza e por não se aplicar o princípio da habitualidade, havendo, entretanto, incidência de imposto de renda, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de qualquer participação nos lucros/resultados está condicionado a que o Resultado das Metas Corporativas seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições do presente ACORDO DE PLR terão vigência para quitação do exercício de 2023 e os critérios do exercício de 2024, a partir da data de sua assinatura até o pagamento definitivo da PLR relativa ao último desses exercícios, podendo ser prorrogado ou ajustado por acordo comum e escrito entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que todos os critérios e parâmetros definidos no presente ACORDO DE PLR foram objeto de negociação entre o EMPREGADOR, as ENTIDADES SINDICAIS e os Empregados, com estrita



observância do disposto no artigo 7º, incisos VI e XI da Constituição Federal, bem como da Lei 10.101/2000 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Parágrafo Segundo: O presente ACORDO DE PLR produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, dando as PARTES quitação plena de eventuais direitos e obrigações passadas em relação aos empregados. Ressalvam as partes que os direitos e deveres aqui avençados, para fins do que dispõe a súmula 277, do TST, têm os seus efeitos jurídicos limitados ao período de vigência do ACT, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo, conforme o caso.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2025.

<i>Antonio Augusto Bechara Pardaul</i>	
Companhia Hidreletrica Teles Pires	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – Sintergia/RJ
CNPJ: 12.810.896/0002-34	CNPJ: 04.121.168/0001-06
Antonio Augusto Bechara Pardaul	Nome: Marcus Vinicius Lobo Santos
CPF: 703.684.301-20	CPF: 729.318.926-53

<i>[Signature]</i>
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso – STIU/MT
CNPJ: 03.915.741/0001-90
Nome: Walter de Jesus Miranda
CPF: 138.716.921-15

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C4BD62A6-42BE-4A48-89A4-1DE5B5957C53
Assunto: Complete com o Docusign: Termo PLR 2024 - Teles Pires - Minuta 21 05 2025.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 5
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Enviado

Remetente do envelope:
FABIANNE CARRILHO RAMOS PINTO
Rua da Quintanda, 196
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 20091-005
framos@eletrobras.com
Endereço IP: 189.112.11.118

Rastreamento de registros

Status: Original
21/05/2025 16:35:57
Portador: FABIANNE CARRILHO RAMOS PINTO
framos@eletrobras.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Antonio Augusto Bechara Pardaul
antonio.pardaul@eletrobras.com
Diretor Presidente
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.202.42.131

Registro de hora e data

Enviado: 21/05/2025 16:38:01
Visualizado: 21/05/2025 16:48:29
Assinado: 21/05/2025 16:48:41

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Marcus Vinicius Lobo Santos
marcus.lob070@gmail.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Enviado: 21/05/2025 16:38:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Walter de Jesus Miranda
wjmiranda.mt@gmail.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)


Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 201.3.31.174
Assinado com o uso do celular

Enviado: 21/05/2025 16:38:02
Visualizado: 21/05/2025 18:15:49
Assinado: 21/05/2025 18:16:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/05/2025 16:38:02
Entrega certificada	Segurança verificada	21/05/2025 18:15:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/05/2025 18:16:23
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora